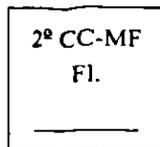
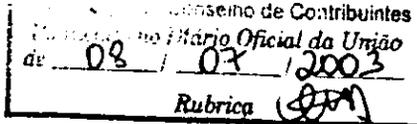




Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes



Processo nº : 10480.030917/99-22
Recurso nº : 121.055
Acórdão nº : 201-76.616

Recorrente : UNIPAUTA FORMULÁRIOS LTDA.
Recorrida : DRJ em Recife - PE

NORMAS PROCESSUAIS – RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL – A opção do contribuinte pela via judicial implica em renúncia ou desistência da via administrativa.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
UNIPAUTA FORMULÁRIOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por opção pela via judicial.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2002.

Josefa Maria Coelho Marques:

Josefa Maria Coelho Marques
Presidente

Serafim Fernandes Corrêa
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Antonio Mario de Abreu Pinto, Jorge Freire, José Roberto Vieira, Gilberto Cassuli, Sérgio Gomes Velloso e Rogério Gustavo Dreyer.

Eaal/cf



Processo nº : 10480.030917/99-22
Recurso nº : 121.055
Acórdão nº : 201-76.616

Recorrente : UNIPAUTA FORMULÁRIOS LTDA.

RELATÓRIO

A contribuinte acima identificada apresentou Pedido de Restituição, em 14.11.99, de recolhimento indevido a título de PIS, em virtude de sua declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, em forma de compensação, no período de 08/91 a 03/96.

Foi o processo encaminhado à DRF/Recife – PE, que indeferiu o pedido, por não haver créditos a compensar e *“considerando que o contribuinte obtenha decisão favorável na ação judicial anexada ao presente processo”*.

De tal decisão, a contribuinte manifestou sua inconformidade à DRJ/Recife – PE, que dela não conheceu, por haver a contribuinte recorrido em relação à mesma matéria ao Poder Judiciário.

Em seguida, a contribuinte interpôs recurso a este Segundo Conselho de Contribuintes.

Foi interposto, então, recurso a este Conselho.

É o relatório



Processo nº : 10480.030917/99-22
Recurso nº : 121.055
Acórdão nº : 201-76.616

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Trata o presente processo de Pedido de Restituição de PIS recolhido a maior, tendo em vista a inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88.

Ocorre que a contribuinte, em relação à mesma matéria, como se vê das fls. 195/212, recorreu ao Poder Judiciário.

Nesse caso, à vista da prevalência da decisão judicial sobre a administrativa, não se deve conhecer do recurso, conforme farta, mansa e pacífica jurisprudência desta Câmara e deste Segundo Conselho, como se lê dos Acórdãos cujas Ementas vão a seguir transcritas:

“Número do Recurso: 114949
Câmara: PRIMEIRA CÂMARA
Número do Processo: 16327.000127/98-18
Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO
Matéria: PIS
Recorrente: BANCO INDUSVAL S/A
Recorrida/Interessado: DRJ-SÃO PAULO/SP
Data da Sessão: 11/07/2001 09:00:00
Relator: Gilberto Cassuli
Decisão: ACÓRDÃO 201-75092
Resultado: NPM - NEGADO PROVIMENTO POR MAIORIA

Texto da Decisão: I) Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, quanto à matéria objeto de ação judicial; e II) Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, quanto à matéria remanescente. Vencido o Conselheiro Gilberto Cassuli (relator) Designado o Conselheiro Serafim Fernandes Corrêa para redigir o acórdão. Esteve presente o advogado da recorrente o Dr. Ricardo Alexandre Pires da Silva.

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS - LANÇAMENTO PARA PREVENIR A DECADÊNCIA - MATÉRIA SUB JUDICE - IMPOSSIBILIDADE DE CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO - BAIXA PARA AGUARDAR A DECISÃO JUDICIAL - Em respeito ao princípio da segurança jurídica e da unicidade da jurisdição, porque sempre prevalecerá a decisão judicial sobre a administrativa, não se pode aceitar a concomitância entre processo judicial e administrativo. Por isso, o presente processo deve ser devolvido à repartição de origem para



Processo nº : 10480.030917/99-22
Recurso nº : 121.055
Acórdão nº : 201-76.616

aguardar a decisão judicial. Recurso não conhecido nesta parte. PIS - TAXA SELIC - Nos termos do art. 13 da Lei nº 9.065/95, é cabível o lançamento de juros tendo como referência a Taxa SELIC. Recurso negado.

Número do Recurso: 115673

Câmara: PRIMEIRA CÂMARA

Número do Processo: 13924.000033/00-35

Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: MATAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

Recorrida/Interessado: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR

Data da Sessão: 19/02/2002 14:30:00

Relator: Rogério Gustavo Dreyer

Decisão: ACÓRDÃO 201-75879

Resultado: NCU - NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE

Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por opção pela via judicial.

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. RENÚNCIA À VIA ADMINISTRATIVA. CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO. A opção pela via judicial importa na desistência da discussão do mérito do processo e seus efeitos na esfera administrativa. Recurso não conhecido.

Número do Recurso: 116318

Câmara: SEGUNDA CÂMARA

Número do Processo: 13888.000289/99-11

Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO PEÇAS LTDA

Recorrida/Interessado: DRJ-CAMPINAS/SP

Data da Sessão: 20/03/2002 09:00:00

Relator: Gustavo Kelly Alencar

Decisão: ACÓRDÃO 202-13677

Resultado: NCU - NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE

Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por renúncia a via administrativa.

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. PROCESSO JUDICIAL. CONCOMITANTE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO. Havendo concomitância entre o processo judicial e o



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10480.030917/99-22
Recurso nº : 121.055
Acórdão nº : 201-76.616

administrativo sobre a mesma matéria, não haverá decisão administrativa quanto ao mérito da questão, que será decidida na esfera judicial. Recurso não conhecido."

Isto posto, não conheço do recurso.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2002.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA